



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 8DC523C4
Proc 00600-00024572/2024-91-e



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
nº 03/2024

Processo Administrativo: 00600-00024572/2024-91-e

Assunto: Pagamento de taxa de inscrição no Congresso "11º CONTRATOS WEEK"

Data do Pedido: 23.05.2024

Servidor responsável pelo ETP: Rosangela Lira de Souza

Setor: Departamento Administrativo

E-mail: da.pgm.pvh@gmail.com

Telefone Setor: (69) 99239-5865

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, com base na Lei 14.133/2021.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos da Procuradoria Geral do Município – PGM.

3. NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- () Objeto Comum;
- () Fornecimento de material continuado;
- () Fornecimento de material não continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- (X) Serviço não continuado;
- () Material de consumo/higiene/limpeza;
- () Material permanente/equipamento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO
(inciso I, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Considerando que manifestação jurídica da PGM, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 8DC523C4
Proc 00600-00024572/2024-91-e



Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Considerando a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.3. Considerando a necessidade de capacitar e atualizar os servidores desta PGM quanto aos procedimentos, normas e jurisprudências.

4.4. Considerando ainda que o 11º Contratos Week, Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, reúne os maiores doutrinadores do país com maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos, durante uma semana, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

4.5. Diante do exposto, solicita-se a contratação de três inscrições no “11º Contratos Week, Semana nacional de Estudos avançados em Contratos Administrativos”, que acontecerá de 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme descritivo da Proposta Comercial da empresa Instituto Negócios Públicos, anexa.

4.6. A Lei 14.133/21 prevê a contratação direta por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.7. Nesse sentido, a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que o acervo técnico da empresa (currículos dos profissionais e atestados de capacidade técnica) permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade. 4.8. Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53: “É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.” (...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’. Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular. Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)”. (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).

4.9. Em relação a justificativa dos preços encontram-se embasados nas notas fiscais e empenhos de serviços anteriores da empresa Instituto Negócios Públicos, conforme anexados aos autos;

4.10. Assim, a presente Capacitação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listado no anexo II desta Minuta do Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (inciso II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O objeto aquisição de vagas específicas para a Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos/SPACC não está previsto, considerando que foi previsto somente curso em company, contudo, haverá a retificação do Plano de Contratação Anual da PGM para inclusão do presente objeto, uma vez, que é de suma importância capacitar os servidores que fazem a consultoria jurídica do Município de Porto Velho no que pertine a matéria relacionada a procedimento licitatório e contratos administrativos.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1 São requisitos da contratação: - Curso presencial;
- 6.2 Carga horária de 30 horas;
- 6.3 Participação em palestras e oficinas;
- 6.4 Fornecimento de materiais de apoio, como livro e apostila;
- 6.5 Fornecimento de 1 jantar de abertura, 4 almoços e 7 coffee breaks;
- 6.6. Fornecimento de Certificado Digital 5 dias após o término do evento;
- 6.7 Como trata-se de serviço não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 8DC523C4
Proc 00600-00024572/2024-91-e



7.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

7.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde: EM: Encargos moratórios; N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

8. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Pagamento de taxa de inscrição no “11º Contratos Week que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	Taxa de inscrição	03*

* Será concedido 02 (duas) cortesias.

Os referidos quantitativos foram calculados considerando o número de servidores indicados pela Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos para treinamento e capacitação, conforme Documento de Formalização de Demanda.

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO (inciso IV, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Pagamento de taxa de			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



1	inscrição no “11º Contratos Week que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu/PR.	03*	R\$ 5.170,00	R\$ 15.510,00
----------	--	------------	---------------------	----------------------

*** Será concedido 02 (duas) cortesias.**

Os referidos valores de contratação foram estimados considerando a proposta comercial apresentada pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, conforme anexo aos autos.

10 LEVANTAMENTO DE MERCADO
(inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo: “Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)” O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz: “§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes. Realizando há 18 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

É importante reforçar que os palestrantes selecionados pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade e tem foco nas regras do novo Decreto federal que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, com programa específico desenvolvido pela Ofertante. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(inciso VII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 O Instituto Negócios Públicos é prestador de serviços com notória especialização no mercado. A escolha do Instituto Negócios Públicos, empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, sendo 18 de realização do presente congresso, deu-se pela experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública.

Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços a cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA
CONTRATAÇÃO
(inciso VIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
(inciso IX, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Promover ação de educação corporativa de interesse da PGM, bem como, promover a formação, atualização e aperfeiçoamento dos Servidores desta Unidade Administrativa que atuam diretamente na área-fim do objeto da contratação (Licitações e Contratos Administrativos) e fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(inciso X, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. Abertura de processo para diárias.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(inciso XI, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.1. Aquisição de passagens aéreas.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(inciso XII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1 Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO
(inciso XIII, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1 A aquisição se mostrou **VIÁVEL** a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração:

Rosangela Lira de Souza
Diretora do Departamento Administrativo

Salatiel Lemos Valverde
Procurador Geral Adjunto do Município



Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 04/06/2024, 10:34:57



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 04/06/2024, 10:30:06